

**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP**

**Ref.: Pregão Presencial n.º 015/2021
Processo Administrativo n.º 716/2021**

AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA., devidamente qualificada nos autos supracitados, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rogério Costa Flores, vem, muito respeitosa e **TEMPESTIVAMENTE** perante V.Sa. apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS**, contra a R. Decisão de vossa lavra que considerou VENCEDORA do lote 002 item 003 a empresa GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA., no processo licitatório em referência, pelos fatos e fundamentos que a seguir serão expostos.

Requer a Vossa Senhoria, com fundamento no parágrafo quarto do artigo 109º da lei 8.666/93 que, após o devido processamento, sejam as inclusas razões, submetidas à autoridade superior.

Termos em que
Pede Deferimento.

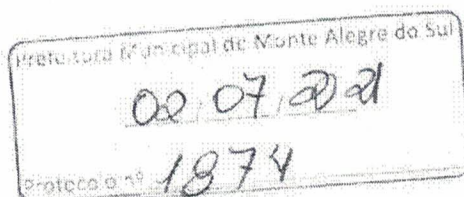
Cambuí/MG, 2 de julho 2021.

**ROGERIO COSTA
FLORES:85767476772**

Assinado de forma digital por ROGERIO
COSTA FLORES:85767476772
Dados: 2021.07.02 10:46:16 -03'00'

AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA.

Rogério Costa Flores
Sócio Administrador



A ata da sessão pública, realizada em 29/06/2021, salvo equívoco, informa que a licitante AVANZI QUÍMICA LTDA. venceu o lote 001 item 003 ao preço unitário de R\$ 1,08/kg. A mesma ata informa, também, que a licitante GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA. venceu o lote 002 item 003 ao preço unitário de R\$ 1,99/kg.

A diferença, entre os preços ofertados do item Hipoclorito de Sódio, é de aprox. 84 %, ou seja, muito superior ao limite de 10% definido, claramente, pelo Edital da licitação.

Deve-se salientar que os parâmetros para a análise das propostas e documentos de habilitação devem ser obrigatoriamente aquelas determinadas no edital e na legislação pertinente, não existindo espaço a novas regras ou decisões diversas.

Portanto, não goza o administrador público de plena liberdade para definir o que melhor lhe aprouver, como fez o D. Pregoeiro, sendo certo que ao se deparar com condições que não atendem ao exigido no edital deveria ele ter desclassificado a proposta em desacordo.

Em razão de todo o exposto deve-se concluir que os atos praticados pelo D. Pregoeiro são irregulares e que, indiscutivelmente, deve ser revertido.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante dos argumentos esgrimidos acima, é forçoso concluir que a Recorrida não atendeu integralmente as normas do Edital, logo, a mesma deveria ter a sua proposta desclassificada, o que notadamente não ocorreu.

Ilustre Julgador, ao estabelecer qualquer norma, a Administração está obrigada a cumpri-la, pois o edital gera obrigações tanto ao órgão como a todas as licitantes, que se acham estritamente vinculados a tal documento.

Ao manter válida a proposta e habilitar a Recorrida GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA., o D. Pregoeiro agiu contra as normas e princípios da licitação, em especial ao da vinculação ao instrumento convocatório estabelecido no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 que estabelece que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada".

ROGERIO COSTA
FLORES:85767476772

Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
FLORES:85767476772
Dados: 2021.07.02 10:47:49 -03'00'

Vale lembrar que caso as licitantes não concordassem com as normas do edital, poderiam elas propor correções ou anulações através de meio próprio que seria por via de Impugnação, opostos antes da abertura da fase de lances, como faculta a lei ou edital.

Entretanto, a Recorrida não opôs peça impugnatória, o que deve obrigatoriamente pressupor sua concordância com os termos da licitação, não podendo ser permitido agora, nesta fase, almejar descumprir os termos do edital, o que certamente contraria a Lei, o Edital, e os princípios legais.

Os Tribunais por todo país adotam entendimento acima, o qual foi brilhantemente observado na seguinte decisão:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. EDITAL. DESCUMPRIMENTO. DESCCLASSIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. O Direito processual pátrio consagra a máxima de que não se declara a nulidade de ato, quando não houver prejuízo (arts. 249, § 1º e 250, parágrafo único, CPC). Assim, no caso presente, a despeito da falta de citação da União (art. 10, Lei nº 5.852/72), não há falar-se em nulidade processual, à vista de que o pedido fora julgado improcedente.

2. Deixando a autora de cumprir exigências constantes do Edital de Concorrência Pública nº 008/CNRF/SBSV/2000, as quais foram observadas pelas demais licitantes, inexistente ilegalidade na decisão da Comissão de Licitação que desclassificou a sua proposta, eis que, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **NÃO O TENDO IMPUGNADO PREVIAMENTE, NA VIA ADMINISTRATIVA, DEVE A ELE SUBMETER-SE, ATENDENDO A TODAS AS SUAS EXIGÊNCIAS.**

3. (...)

4. (...)

5. Apelação desprovida.

(TRF 1; Processo: AC 17285 BA 2000.33.00.017285-1; Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO; Julgamento: 26/10/2007; Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Publicação: 26/11/2007 DJ p.106)

ROGERIO COSTA
FLORES:85767476772

Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
FLORES:85767476772
Dados: 2021.07.02 10:48:42 -03'00'



CNPJ: 05.860.142/0001-42

I.E: 282.151.621.110

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da
Prefeitura Municipal Instância Turística de Monte Alegre do Sul/SP

Referente ao Pregão nº 15/2021
Processo nº 716/2021

GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA., nos autos do **Pregão Presencial** em epígrafe, por seu representante, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, em razão dos fatos abaixo:

1- Alega a recorrente que o preço ofertado pela recorrida se mostra além dos 10% previstos na Cláusula 6.2.4 do Edital, pleiteando a sua inabilitação e desclassificação.

2- A recorrida sagrou-se vencedora da cota reservada, e o menor preço que pode oferecer é o apresentado no pregão, não tendo como reduzi-lo, requerendo-se, assim, que seja mantida a sua classificação.

Termos em que, j.
Pede deferimento.
Cruzeiro, 06 de julho de 2021.

GENERAL CHEMICAL COMÉRCIO E DERIVADOS LTDA.
Nome: Bruna Talita Alves Raimundo
Cargo: Assistente de Licitação/Procuradora
RG: 44.462.237-8 SSP/SP CPF: 369.607.708-90

05.860.142/0001-42
GENERAL CHEMICAL COMERCIO E
DERIVADOS - EIRELI EPP
R. Capitão Néco, 631 - Centro - Sala 413
CEP 12.701-350
CRUZEIRO - SP

General Chemical Comércio e Derivados Eireli
Rua Capitão Neco Nº631 - Sala 413, Centro
Cruzeiro/SP - CEP: 12.701-350



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

- 6.1.12. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão de licitação, observadas as prescrições de legislação específica;
- 6.1.13. O tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

6.2. AS COTAS DISTRIBUÍDAS, CONFORME ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014:

6.2.1. **Cota Principal** – Itens abertos para a participação de todos os interessados, que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

6.2.2. Na hipótese de uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, SERÁ REGISTRADO PARA AMBAS AS COTAS APENAS O PREÇO MENOR, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

6.2.3. Caso não haja licitantes interessados nos itens reservados para ME, EPP e MEI, o licitante vencedor da cota principal fica obrigado a fornecer/executar os itens referentes a cota reservada pelo mesmo valor oferecido na cota principal.

6.2.4. Os valores ofertados no lance por uma Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, sagrando-se vencedora da Cota Reservada deverá ficar no máximo em 10% acima do valor final ofertado no mesmo item integrante da Cota Principal.

6.3. ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope separado, não transparente, lacrado e rubricado no fecho, com o seguinte endereçamento:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)**

6.3.2. A documentação de habilitação compreenderá:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: A apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor na fase de credenciamento, dispensa a apresentação do mesmo documento no ENVELOPE 02 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto de natureza similar ao desta licitação, em quaisquer quantidades.

III. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

À PROCURADORIA MUNICIPAL

Ref.: Pregão Presencial nº. 015/2021
Processo Administrativo nº 716/2021


Prezado,

Trata-se de recurso interposto pela empresa AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA., seguido de contrarrazões interpostas pela empresa GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS LTDA, referentes ao processo licitatório em epígrafe.

Esta Comissão de Licitações, portanto, vem respeitosamente solicitar parecer jurídico dessa Procuradoria em relação ao mérito das alegações de ambas as partes, para dar prosseguimento ao certame na forma da lei.

Atenciosamente,

Monte Alegre do Sul, 07 de julho de 2021



Caio Henrique Araújo Salgado
Comissão de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE MONTE ALEGRE DO SUL
Cidade Presépio**

Monte Alegre do Sul, 07 de julho de 2021.

Para

Setor de Licitações

Proc. **0716/2021** – recurso administrativo (pregão presencial 015/2021)

Prezados Senhores

Trata-se de recurso interposto pela empresa **AKAVO QUÍMICA COMERCIAL LTDA** contra a classificação de proposta apresentada pela empresa **GENERAL CHEMICAL COMERCIO E DERIVADOS LTDA**, em que aduz ter sido admitida e **classificada em desacordo com a previsão do item 6.2.4 do edital; foi aberta oportunidade para contrarrazões**; a recorrida manifestou-se e **pugnou pela manutenção de sua proposta**. É a síntese do necessário.

1. Denota-se que a oferta objeto da irresignação, de fato ultrapassou o limite fixado no instrumento convocatório (10%), o que justifica sua pertinência. Por outro lado, foi aberta oportunidade para contrarrazões e portanto, garantido o contraditório à recorrida, que **não se desincumbiu de apresentar razões e elementos que pudessem afastar a irresignação**.

2. Diante disso, manifestamo-nos pelo **acolhimento do recurso**, e a conseguinte desclassificação da proposta vencedora em exame.

Sem mais, é o nosso manifesto que ora submetemos à elevada censura.


Cyro R. R. Gonçalves Jr - procurador



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 716/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 (REGISTRO DE PREÇO)

Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de produtos químicos destinados ao tratamento de água ETA, Estação de Tratamento de Água do município, pelo período de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

Interessados: Akavo Quimica Comercial Ltda e General Chemical Comércio e Derivados Ltda - EPP
Ref: pedido de desclassificação de proposta

TERMO DE DECISÃO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Akavo Quimica Comercial Ltda participante do certame em evidência, em que a recorrente solicita a desclassificação da proposta da empresa General Chemical Comércio e Derivados Ltda - EPP declarada como vencedora do lote 02, item 03, por estar em desacordo com o item 6.2.4 do edital.


Dada oportunidade para contrarrazões ao participante interessado, este não apresentou elementos que pudessem afastar o alegado pela recorrente.

Considerando o parecer jurídico dado em fls anterior pelo Procurador Municipal, nestes autos, e considerando a deliberação da Comissão de Licitação deste município, **RECEBO E ACOLHO** o presente recurso, desclassificando, portanto, a proposta da empresa General Chemical Comércio e Derivados Ltda - EPP, no lote 02, item 03, pelos motivos e fatos descritos.

Dê-se ciência do mérito do pleito aos interessados via e-mail.

Monte Alegre do Sul, 08 de Julho de 2021


Beatriz do Canto e Castro Mazzini
Pregoeira


Caio Henrique Araújo Salgado
Comissão de Licitações


Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Comissão de Licitações